



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 38/2024
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que:

O Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo, solicitou apoio ao Município da Chamusca para a comparticipação do valor da viagem a Paris, onde irá atuar;

À semelhança do que foi feito com outras associações, o Município da Chamusca apoiará em 25% do valor total dos bilhetes de avião;

Os Municípios dispõem de atribuições na área da cultura, ao abrigo da alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo é uma associação cultural, legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações do concelho da Chamusca;

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), a Câmara Municipal “pode apoiar projetos e ações pontuais que as associações levem a efeito”;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RACH: “os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo”.

Assim, pelos considerandos acima expostos celebra-se o presente protocolo:

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DA CHAMUSCA E DO RIBATEJO, associação cultural, número de identificação fiscal de pessoa coletiva [REDACTED] com morada na [REDACTED] [REDACTED] distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telemóvel número [REDACTED] com endereço de email [REDACTED] representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Paulo Jorge Vicente, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente protocolo, o Município da Chamusca apoia financeiramente o Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo, no valor de **1.193,75€ (mil, cento e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos)** correspondendo a 25% do total do valor da viagem a Paris.
2. O pagamento do valor acima discriminado será efetuado, mediante a apresentação de documento contabilístico, emitido pelo **Segundo Outorgante** e cópia do documento contabilístico comprovativo da despesa.

Cláusula 2.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 42563/2024, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso n.º 44719/2024.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio concedido ao fim a que se destina;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados por parte da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

- c) Usar o logotipo do Município da Chamusca.

Cláusula 4.ª

Vigência

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 01/10/2024.

Cláusula 7.ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 8.ª

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alíneas o) e u) do número 1 do artigo.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 9.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do presente protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 10.ª

Publicitação e Publicidade



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Ambos os Outorgantes deverão publicitar este protocolo nos locais de estilo e publicá-los nas suas páginas de Internet.

Paços do Concelho de Chamusca, em 02 de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção do Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo

(Paulo Jorge Vicente)